



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 187/96

Boa Viagem-Ce., 14 de fevereiro de 1996.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a devida apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei, versando sobre a Proposta Orçamentária desta Prefeitura Municipal, para o exercício financeiro de 1996.

O detalhamento programático a ser estabelecido, visa compatibilizar a funcionalidade das partes às normas legais vigentes.

Como se observa, procuramos dotar os setores da administração municipal dos recursos indispensáveis e fundamentais ao desenvolvimento humano de toda coletividade, alocando recursos necessários aos setores de Educação e Cultura; Saúde e Assistência Social que constituem dois organismos da maior importância.

Ao Poder Legislativo foi dado valores substanciais e importantes ao favorecimento do bom desempenho de suas atividades.

Face ao exposto, esperamos contar com o aprova dessa Câmara, a esta matéria aqui apresentada, por ser da maior relevância ao processo de desenvolvimento de nosso Município.

Cordialmente,

ANTONIO ARGEMIR NUNES VIEIRA

Prefeito Municipal

Ao:

Exmo. Sr.:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PRAÇA MONS. JOSÉ CÂNDIDO, 100 - FONE: (085)981-1385 - FAX: (085)971-1401 - CEP. 63.870-000 - BOA VIAGEM - CE.



Uma administração passada a limpo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 187/96

Boa Viagem-Ce., 14 de fevereiro de 1996.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM- ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Receita do Município para o exercício financeiro de 1996, estimada em R\$ 12.000.000,00 (Doze Milhões) e será arrecadada de conformidade com a Legislação específica vigente, segundo a distribuição do anexo respectivo, parte desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica a Despesa igualmente estabelecida em R\$ 12.000.000,00 (Doze Milhões) e será realizada em consonância com o anexo II, dentro do enquadramento do Município, na Legislação pertinente.

ARTIGO 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento de corrente dos financiamentos contratados;

II - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no Art. 2º desta Lei, respei-



Uma administração passada a limpo.

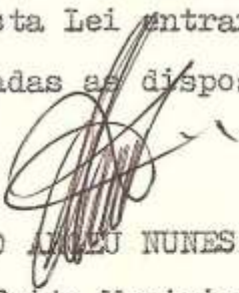


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

tando os preceitos do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, onde determinará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro indispensável.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 14 de fevereiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.


ANTONIO ANZEU NUNES VIEIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 610/96 de 15 de fevereiro de 1996.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - ESTADO DO CEARÁ,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E

PROMULGO A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Receita do Município para o exercício financeiro de 1996, estimada em R\$ 14.500.000,00 (Quatorze Milhões e Quinhentos Mil Reais) e será arrecadada de conformidade com a Legislação específica vigente, segundo a distribuição do anexo respectivo, parte desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica a despesa do Poder Executivo estabelecida em R\$ 12.000.000,00 (Doze Milhões de Reais) e será realizada em consonância com o Anexo II, dentro do enquadramento do município, ficando inalterado o valor destinado ao Poder Legislativo.

ARTIGO 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento de corrente dos financiamentos contratos;

II - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a fixar o detalhamento da despesa no prazo de 10 (dez) dias, colocando à consideração da Câmara Municipal, o Ato que discriminará a despesa do Poder Execu-





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

tivo.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, onde se terminará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro indispensável.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 15 de fevereiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ, em 15 de fevereiro de 1996.

Antonio Aracy Nunes Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

